



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

1568/2024



Fls: Nº 1

Proc. Nº 1648/2024

“Dispõe sobre a de Inclusão Dos Inspectores de Alunos na atribuição de Escola Anual de Acordo com a Pontuação, neste município”.

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, Indicação de Inclusão dos Inspectores de Alunos na atribuição de Escola Anual de Acordo com a Pontuação, neste município.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 18 de julho de 2024.


TANIA GIANELI
Vereadora

Justificativa

Câmara Municipal de Barueri	
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a proposição	
Em	06/08/2024
Presidente	

Considerando a atuação dos inspetores de alunos reflete diretamente na qualidade do ambiente escolar, impactando positivamente na pontuação da escola no município de Barueri. Uma equipe bem estruturada e eficiente de inspetores de alunos pode contribuir para uma melhor avaliação e reconhecimento da instituição de ensino.

Importância do Papel dos Inspectores de Alunos: Os inspetores desempenham um papel fundamental na manutenção da disciplina, segurança e bem-estar dos alunos no ambiente mais organizado e propício ao aprendizado.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Contribuição para o Desempenho da Escola: O trabalho dos inspetores de alunos impacta diretamente no bom funcionamento da escola e na qualidade do ensino oferecido. Ao incluí-los na atribuição anual, de acordo com a pontuação, garantimos que tenhamos profissionais capacitados e comprometidos com o sucesso dos estudantes.

Reconhecimento da Dedicação dos Inspetores: Ao considerar a pontuação no município de Barueri para a inclusão dos inspetores no processo de atribuição, demonstramos reconhecimento pela dedicação e desempenho desses profissionais, incentivando a busca pela excelência em suas funções.

Solicito a análise e consideração desta indicação, visando fortalecer a equipe escolar e promover um ambiente educacional mais harmonioso e eficiente.

Pelo exposto, justificamos a presente Indicação.

Fls: N°	2
Proc. N°	1648/2024

